



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.642

Processo : 1150012003-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Responsável : **José Orlando Freire**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. Exercício de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Alcides Alcantara (Relator), às fls. 186 a 192 dos autos, inclusive com o voto de vista do Conselheiro Aloísio Chaves, às fls. 195 a 198 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, a **não aprovação** das contas da **Prefeitura**, exercício de **2003**, de responsabilidade do Sr. **José Orlando Freire**, pelas seguintes irregularidades:

- Descumprimento do **Art. 7º da Lei do FUNDEF nº 9.424/1996**, em função da aplicação do percentual de **58,94%** na valorização do magistério, inferior ao mínimo exigido de **60%**;

- Descumprimento do **Art. 77, § 3º do ADCT**, pela aplicação na saúde do percentual de **6,57%** dos impostos arrecadados e transferidos, inferior ao mínimo exigido de **11,8%**;

- Conta "Agente Ordenador" no montante de **R\$-343.985,32**, originado por incorreções no balanço financeiro;

- Despesa realizada acima da autorizada no valor de **R\$-69.690,00**;

II - Determinar que o citado Ordenador de Despesas recolha aos Cofres do Município, as seguintes quantias:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
RESOLUÇÃO Nº 12.642

1) R\$-343.985,32 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), pela conta "Agente Ordenador";

2) R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pela remessa extemporânea dos **Relatórios de Gestão Fiscal**, na forma do **Art. 5º, inciso I, § 1º da Lei nº 10.028/2000;**

III - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que julgar cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente

Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator p/ a Resolução

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa, Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR